



Anexo: **4**

Código do Procedimento: **PR001 - Gestão de Serviços de TI**

Versão: 1.0

Título: **Política de Segurança Cibernética**


Alteração: 22/06/2020

Política de Segurança Cibernética

3DB	Anexo: 4	
	Código do Procedimento: PR001 - Gestão de Serviços de TI	Versão: 1.0
	Título: Política de Segurança Cibernética	Alteração: 22/06/2020

Sumário


Sumário	2
1. Art. 17 da Circular BACEN nº 3.909/2018	3
2. Regime de Resolução da Contratante	4

	Anexo: 4	
	Código do Procedimento: PR001 - Gestão de Serviços de TI	Versão: 1.0
	Título: Política de Segurança Cibernética	Alteração: 22/06/2020

1. Art. 17 da Circular BACEN nº 3.909/2018

Para fins de cumprimento do quanto estabelecido pelo art. 17 da Circular BACEN nº 3.909/2018, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Prestar seus serviços e tratar, armazenar, processar ou gerenciar informações única e exclusivamente no território nacional;
- b) Adotar medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados mencionados no item (a) acima;
- c) Manter a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos Clientes da CONTRATANTE, enquanto o Contrato estiver vigente;
- d) Em caso de extinção do Contrato, por quaisquer motivos, (i) transferir os dados tratados, armazenados, processados ou gerenciados à CONTRATANTE ou ao novo prestador de serviços por ela contratado, conforme definido pela CONTRATANTE; e (ii) excluir referidos dados, após tal transferência dos e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as informações que esta vier a solicitar para fins de verificação do cumprimento do disposto nos itens (a) a (c) acima;
- f) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as informações que esta vier a solicitar para fins de verificação da aderência a certificações exigidas pela Contratante para a prestação dos serviços ora contratados;
- g) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação, acesso aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela CONTRATADA, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
- h) Disponibilizar à CONTRATANTE informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- i) Permitir o acesso do Banco Central do Brasil a este Contrato, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;
- j) Observar as eventuais medidas que venham a ser adotadas pela CONTRATANTE em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil;
- k) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor;

	Anexo: 4	
	Código do Procedimento: PR001 - Gestão de Serviços de TI	Versão: 1.0
	Título: Política de Segurança Cibernética	Alteração: 22/06/2020

2. Regime de Resolução da Contratante

Em caso da decretação de regime de resolução da CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, caberá à CONTRATADA: (i) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder da CONTRATADA; e (ii) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da CONTRATADA interromper a prestação de serviços / execução desse instrumento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que: (a) a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço / execução do CONTRATO, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e (b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da CONTRATANTE.